DocuSign Envelope ID: 2B6B1DCF-DDD7-485B-8526-9E7612085F8B

OPEA HOLDING S.A. - CNPJ/MF nº 47.612.931/0001-04 - NIRE 35.300.598.954

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2024

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 28 dias do mês de junho de 2024, às 10:00h, na sede da **OPEA HOLDING S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinatura constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Flávia Palacios Mendonca Bailune; Secretário: Eduardo Trajber Waisbich. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a autorização para que os administradores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia. **5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(i)** o aumento de capital da Companhia, atualmente no valor de R$ 151.961.692,70 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos), no valor total de aumento de R$ 12.411.816,12 (doze milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e dezesseis reais e doze centavos), mediante a emissão de 3.557.509 (três milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de emissão de R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) por ação, observados os requisitos legais, o Acordo de Acionistas da Companhia, e com as características e direitos previstos no Estatuto Social consolidado da Companhia. **(ii)** Com o expresso consentimento dos acionistas da Companhia, que ora renunciam expressamente a todo e qualquer direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas em decorrência do aumento de capital ora aprovado, a totalidade do aumento de capital é subscrita e integralizada neste ato por ARLEY CUSTÓDIO FONSECA; ANDRESSA BRAZ DE SOUZA SPINELLI; KARINE SIMONE BINCOLETTO; RODRIGO VINÍCIUS DOS SANTOS; ANDRÉ DE JESUS MAXIMIANO; e FABIO DOS SANTOS MAXIMIANO, que ingressam na Companhia como acionistas, conforme Boletins de Subscrição que acompanham esta ata como **Anexo I**. A integralização deverá ocorrer à vista e em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica à conta da Companhia. **(iii)** Em virtude do aumento do capital social da Companhia deliberado e aprovado acima, os acionistas decidiram alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**ARTIGO QUINTO** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 164.373.508,82 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta e dois centavos.), dividido em 146.724.811 (cento e quarenta e seis milhões, setecentas e vinte e quatro mil, oitocentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais, observado o disposto no Artigo Decimo Terceiro abaixo e nos acordos de acionistas da Companhia, devidamente arquivados em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6 404/76 ("Lei das S.A." e "Acordos de Acionistas"). **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital da Companhia serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Quarto.** Por deliberação do Conselho de Administração, que deverá fixar as condições da emissão, inclusive quantidade de ações e prazo para integralização, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até R$ 250.612.471,00 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta e um de reais)."*. **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como **Anexo II**; e **(v)** a autorização para que os administradores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia. **6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA**: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente, pela Secretário e pelos acionistas presentes. Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 28 de junho de 2024. *Mesa:* Flávia Palacios Mendonca Bailune - Presidente e Eduardo Trajber Waisbich - Secretário. *Acionistas:* **YAWARA LLC** Nome: Olavo Lira Barbosa, Cargo: Procurador, **FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE**, **EDUARDO TRAJBER WAISBICH**, **MARCELO LEITÃO DA SILVEIRA**, **THIAGO FARIA SILVEIRA** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **VINICIUS DE SOUZA BARBOSA** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **HELDER ULISSES ANTONIAZZI** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **MARIO LINS ESTEVAM DE BARROS** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **LUCAS DRUMMOND ALVES** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **EDUARDO DE MAYO VALENTE CAIRES** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **EMERSON RODOLFO LOPES** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **GEOVANNA VOLPE BARONE SILVA** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **MARIANA APARECIDA LO RE DA COSTA** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **RODRIGO SHYTON DE MELO** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **SOFIA GUERRA FERNANDES MOREIRA** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **THIAGO STOROLI LUCAS** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **VINICIUS MOREIRA PÁDUA** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **THIENE NEDEL PEREIRA DA SILVA** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **WILLIAM HARANO TAMASHIRO** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **BRUNA FERRAREZI DE OLIVEIRA BRITO** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **JESSICA DINIZ CUSTÓDIO** p.p. Eduardo Trajber Waisbich, **BRUNO GONÇALVES DE CARVALHO** p.p. Eduardo Trajber Waisbich. *Acionistas Ingressantes*: **ARLEY CUSTÓDIO FONSECA**, **RODRIGO VINÍCIUS DOS SANTOS**, **FABIO DOS SANTOS MAXIMIANO**, **ANDRÉ DE JESUS MAXIMIANO**, **KARINE SIMONE BINCOLETTO**, **ANDRESSA BRAZ DE SOUZA SPINELLI.** JUCESP nº 285.540/24-5 em 25.07.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

OPEA HOLDING S.A., CNPJ/ME nº 47.612.931/0001-04 - NIRE 35.300.598.954. **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2024**. **ANEXO I - Boletim de Subscrição - Opea Holding S.A.**. **Companhia:** OPEA HOLDING S.A., **Valor Total do Aumento:** R$ 12.411.816,12 (doze milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e dezesseis reais e doze centavos). **Total de Ações Subscritas e Preço de Emissão:** 3.557.509 (três milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) por ação., **Aprovação:** Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de junho de 2024, às 10:00h. **Subscritores: ARLEY CUSTÓDIO FONSECA**, brasileiro, casado em regimede comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.946.485-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.140.588-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000. Arley Custódio Fonseca, **Número e Classe de Ações:** 1.769.491 (um milhão setecentas e sessenta e nove mil quatrocentas e noventa e um) ações ordinárias, **Valor Total Subscrito:** R$ 6.163.468,15 (Seis milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), **Forma e Prazo para Integralização:** Em moeda corrente nacional, à vista, na presente data; **RODRIGO VINÍCIUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado emregime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.018.142-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 320.119.888-96, residentese domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000. Rodrigo Vinicius dos Santos, **Número e Classe de Ações:** 106.100 (cento e seis mil e cem) ações ordinárias, **Valor Total Subscrito:** R$ 372.744,99 (trezentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e novecentavos), **Forma e Prazo para Integralização:** Em moeda corrente nacional, à vista, na presente data; **FABIO DOS SANTOS MAXIMIANO**, brasileiro, casado emregime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.415.001-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 336.805.808-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Bactória, 206 T-2, apto. 702, Vila Formosa, CEP 03472-100. Fabio dos Santos Maximiano, **Número e Classe de Ações:** 806.075 (oitocentas e seis mil e setenta e cinco) ações ordinárias, **Valor Total Subscrito:** R$ 2.811.172,00 (dois milhões, oitocentos e onze mil, cento e setenta e dois reais), **Forma e Prazo para Integralização:** Em moeda corrente nacional, à vista, na presente data; **ANDRÉ DE JESUS MAXIMIANO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.574.017-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 266.462.108-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Travessa Duala, 10, Jardim Moreno, CEP 08430-870. André de Jesus Maximiano, **Número e Classe de Ações:** 806.075 (oitocentas e seis mil e setenta e cinco) ações ordinárias, **Valor Total Subscrito:** R$ 2.811.172,00 (dois milhões, oitocentos e onze mil, cento e setenta e dois reais), **Forma e Prazo para Integralização:** Em moeda corrente nacional, à vista, na presente data; **KARINE SIMONE BINCOLETTO**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 33.317.575SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 350.460.308-96, residentese domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar,conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000. Karine Simone Bincoletto, **Valor Total Subscrito:** 34.884 (trinta e quatro mil, oitocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias R$ 126.629,48 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), **Forma e Prazo para Integralização:** Em moeda corrente nacional, à vista, na presente data; **ANDRESSA BRAZ DE SOUZA SPINELLI**, brasileira, casada emregime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.346.493 SSP SP e inscrita no CPF/MF sob nº 355.247.558-38, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000. Andressa Brazz de Souza Spinelli, **Número e Classe de Ações:** 34.884 (trinta e quatro mil, oitocentas e oitentae quatro) ações ordinárias, **Valor Total Subscrito:** R$ 126.629,48 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), **Forma e Prazo para Integralização:** Em moeda corrente nacional, à vista, na presente data. São Paulo, 28 de junho de 2024. *Mesa*: Flávia Palacios Mendonca Bailune - Presidente e Eduardo Trajber Waisbich - Secretário. *Autenticação da Companhia*: **OPEA HOLDING S.A.**, Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune, Cargo: Diretora e Nome: Eduardo Trajber Waisbich, Cargo: Diretor.

OPEA HOLDING S.A., CNPJ/ME nº 47.612.931/0001-04 - NIRE 35.300.598.954. **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2024**. **ANEXO II - Estatuto Social da Companhia**. **CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**. **ARTIGO PRIMEIRO.** A **OPEA HOLDING S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **" Parágrafo Único.** Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer Ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. O presidente das assembleias e das reuniões do Conselho de Administração e/ou Diretoria não computarão os votos proferidos em infração a referidos acordos de acionistas devidamente arquivados. **ARTIGO SEGUNDO.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **ARTIGO TERCEIRO.** A Companhia tem por objeto a participação em outras Sociedades, como sócia, quotista ou acionista. **ARTIGO QUARTO.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II Do Capital**. **ARTIGO QUINTO** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 164.373.508,82 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta e dois centavos.), dividido em 146.724.811 (cento e quarenta e seis milhões, setecentas e vinte e quatro mil, oitocentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais, observado o disposto no Artigo Decimo Terceiro abaixo e nos acordos de acionistas da Companhia, devidamente arquivados em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A." e "Acordos de Acionistas"). **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital da Companhia serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Quarto.** Por deliberação do Conselho de Administração, que deverá fixar as condições da emissão, inclusive quantidade de ações e prazo para integralização, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até R$ 250.612.471,00 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta e um de reais). **CAPÍTULO III Da Assembleia Geral**. **ARTIGO SEXTO.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, por teleconferência e/ou vídeo conferência e/ou por qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente. **Parágrafo Terceiro.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **CAPÍTULO IV Da Administração**. **ARTIGO SÉTIMO.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, observado o disposto nos Acordos de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura do termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei e pelos Acordos de Acionistas, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso que digam respeito Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados prestadores de serviços, obrigando se usar tais informações no exclusivo melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar termo de confidencialidade, assim como zelar para que violação obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiro. **ARTIGO OITAVO.** A Assembleia Geral estabelecerá remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, tempo dedicado às suas funções, sua competência reputação profissional valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração distribuição da remuneração fixada. **Conselho de Administração**. **ARTIGO NONO.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) membro presidente, todos eleitos em assembleia geral dos acionistas da Companhia para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida reeleição. **Parágrafo Único** – Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, seu Presidente. **ARTIGO DÉCIMO.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por e-mail, carta, telegrama ou *fac símile* com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência. **Parágrafo Primeiro.** É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que mediante outorga de poderes de representação através de instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, e que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado disposto no Artigo Decimo Primeiro, abaixo. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes na reunião, devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, *fac símile*, mail ou outro meio eletrônico logo após término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto Parágrafo Terceiro, abaixo. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração na qual todos os Conselheiros em exercício comparecerem. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.** O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários por outro conselheiro por ele mesmo indicado e, não havendo tal indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não Presidente do Conselho de Administração, seu substituto será nomeado pelos demais conselheiros e servirá até primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. **Parágrafo Segundo** - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá se reunir para deliberar sobre a escolha do seu substituto, cumprindo, tal substituto, gestão pelo período remanescente do prazo de gestão Presidente do Conselho de Administração. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.** O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.** Além daquelas matérias sujeitas à deliberação pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei das S.A. e dos Acordos de Acionistas, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração: **(i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(ii)** eleger e destituir os Diretores da Companhia, além de fixar-lhes as atribuições, observado o presente Estatuto Social; **(iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, dentre quaisquer outros atos; **(iv)** convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A., **(v)** manifestar-se sobre relatórios da administração e contas da Diretoria; **(vi)** deliberar sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição; **(vii)** escolher e destituir os auditores independentes, **(viii)** deliberar sobre alienação de bens do ativo permanente da Companhia, **(ix)** deliberar sobre prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia, **(x)** deliberar sobre constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e prestação de garantias com relação a obrigações de terceiros, **(xi)** deliberar sobre aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar, **(xii)** aprovar atos e/ou operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). **ARTIGO DÉCIMO QUARTO.** As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto e/ou os Acordos de Acionistas prevejam distinto quórum de aprovação. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO.** Após os trabalhos realizados na reunião do Conselho de Administração, será lavrada ata respectiva em livro próprio, a qual será assinada pelos conselheiros então presentes. **Diretoria. ARTIGO DÉCIMO SEXTO.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) no máximo 5 (cinco) membros, todos com designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até posse dos novos eleitos. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o diretor indicado deverá permanecer no cargo até a indicação de seu substituto pela Assembleia Geral. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO.** A Diretoria tem poderes de administração dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para administrar a Companhia; representa-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante qualquer autoridade pública órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de administração, e, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral: assinar documentos, escrituras, contratos, instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos; conceder garantias; e adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **ARTIGO DÉCIMO NONO.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como prática de todos os atos referidos no Artigo Décimo Oitavo, será praticada, (i) em conjunto, por 2 (dois) diretores da Companhia, (ii) em conjunto, por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) em conjunto, por 2 (dois) procuradores. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos aos mandatários, a serem outorgados com prazo de validade não superior um ano, exceto em relação às procurações "*ad judicia*" as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único**. Dependerá da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **ARTIGO VIGÉSIMO.** Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **CAPÍTULO V Conselho Fiscal. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, sejam eles acionistas ou não. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **CAPÍTULO VI Lei Aplicável e Resolução de Controvérsias**. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.** Este Estatuto e todas as questões a ele relacionadas serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Todas e quaisquer disputas entre os acionistas ou entre a Companhia e os acionistas, e que tenha como base o presente estatuto social ("Disputas"), deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara Arbitral"), em conformidade com seu regulamento próprio ("Regulamento"). **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO.** O tribunal arbitral terá o poder de resolver toda e qualquer controvérsia relativa à disputa, incluindo questões acessórias, e terá o poder de emitir quaisquer ordens necessárias às partes da Disputa, incluindo concessão de tutela antecipada e ordens interlocutórias anteriores a uma decisão final, estando vedada a utilização da equidade. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), indicados na forma previsto no Regulamento. **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO.** A arbitragem bem como a sentença arbitral será conduzida e proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. O procedimento arbitral será conduzido em português. **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO.** Os procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações divulgadas em seu contexto estão sujeitos à confidencialidade. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO.** A sentença arbitral deverá ser executada no foro competente, conforme a Lei Aplicável. A sentença arbitral será final, vinculante e obrigatória, e as acionistas renunciam a qualquer direito de apelação, e o tribunal arbitral não recorrerá à equidade para resolver a disputa que lhe foi submetida. Uma vez concluído o processo de arbitragem, a parte vencida pagará à outra parte as custas dos procedimentos. Em qualquer caso, as partes da disputa serão responsáveis por seus respectivos custos de assessoria jurídica. **ARTIGO VIGÉSIMO NONO.** Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer uma das partes da disputa poderá solicitar medidas cautelares ou antecipações de tutela ao judiciário; qualquer ação deste tipo não deve ser interpretada como uma renúncia ao processo de arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, as medidas cautelares ou antecipações de tutela serão solicitadas ao tribunal arbitral. Cada acionista mantém o direito de solicitar assistência judicial: (i) para obrigar o procedimento de arbitragem estabelecido neste estatuto social; (ii) para solicitar medidas cautelares ou antecipações de tutela requeridas antes da constituição do tribunal arbitral, (iii) para executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) anulação da sentença arbitral, quando permitido por lei; e (e) quando tiver ocorrido inadimplência que permita a uma das partes iniciar processos de execução judicial de acordo com a legislação brasileira. Caso as partes solicitem assistência judicial nas circunstâncias previstas acima, terá competência exclusiva o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. **ARTIGO TRIGÉSIMO.** Cada acionista terá o direito de obter assistência razoável na forma de cumprimento específico das obrigações de fazer, não fazer e/ou pagar, uma medida cautelar temporária, uma liminar temporária ou permanente ou qualquer outra medida equitativa que possa então estar disponível, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536, 815 e seguintes da Lei Federal nº 13.105/2015. Cada Parte concorda ainda que este Acordo é um título extrajudicial para os fins do artigo 784, III da Lei Federal nº 13.105/2015. **CAPÍTULO VII Disposições Gerais**. **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará seu balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO.** Os lucros apurados em cada exercício social terão o destino atribuído pela Assembleia Geral, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e feitas as devidas deduções determinadas em lei. **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intermediários a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado. **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com quórum de acionistas representando maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará sua remuneração.

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2024 20:21:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP Brasil
5146939EFE414F8...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*